



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 5º, do art. 39 da Constituição do Estado de Alagoas e tendo em vista a rejeição do veto Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 355/89,
PROMULGA:

Lei nº 5076 de 07 de junho de 1989.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA PARA OS
CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os cargos integrantes da carreira do Ministério Público passam a ter a estrutura e vencimentos constantes dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º - Aos cargos mencionados no art. 1º desta lei asseguram-se a percepção da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 4.929, de 28 de outubro de 1987, e o reajuste previsto no art. 5º da Lei nº 4.971, de 29 de abril de 1988.

Art. 3º - A disciplina desta lei é extensiva aos servidores inativos, nas mesmas condições, para efeito de cálculos dos proventos.


Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1989 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,

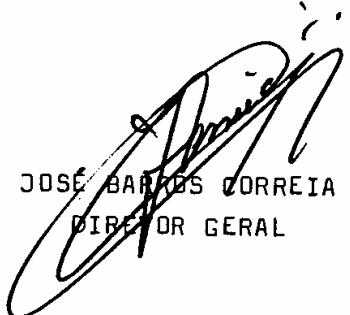
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

em Maceió, 07 de junho de 1989.



JOTA DUARTE
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual,
em Maceió, 07 de junho de 1989.

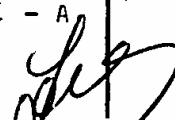


JOSÉ BARROS CORREIA
DIRETOR GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO I

Situação atual		Situação nova
Categoria funcional	Símbolo	Categoria funcional
PROCURADOR DE JUSTIÇA	SJPE - D	PROCURADOR DE JUSTIÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	SJPE - C	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	SJPE - B	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA	SJPE - A	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO II

Categoria Funcional	Vencimento-base
PROCURADOR DE JUSTIÇA	NCZ\$ 1.000,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	NCZ\$ 900,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	NCZ\$ 810,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	NCZ\$ 729,00

